



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA – JORNADA CARLOS WALTER PORTO-SONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

AINDA EXISTEM LATIFÚNDIOS NO SERIDÓ POTIGUAR? UM PANORAMA DA DISTRIBUIÇÃO DA PROPRIEDADE DA TERRA A PARTIR DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA

Thiago Mateus Ferreira de Assis

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

thiago.ferreira.140@ufrn.edu.br

Leandro Vieira Cavalcante

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

leandro.cavalcante@ufrn.br

INTRODUÇÃO

Com terras a perder de vista da dita agricultura modernizada e do suprassumo das *commodities*. É essa a representação difundida em âmbito global do estado-nação brasileiro, o algoz de uma economia reprimarizada, assentada em um conluio secular entre elites políticas, financeiras e fundiárias, amparadas pela mão benevolente do Estado (Mitidiero Júnior, Goldfarb, 2020). Tais afirmações, a princípio, poderiam implicar em juízo de valor ou mesmo uma opinião ideologicamente forçada a respeito. Contudo, esse não é o caso, visto que o cenário contemporâneo dá conta que a questão agrária brasileira ainda é pauta corrente na agenda pública, resguardando ainda o reflexo do que em 1500 começou como sendo uma “empreitada colonial” (Guimarães, 1964).

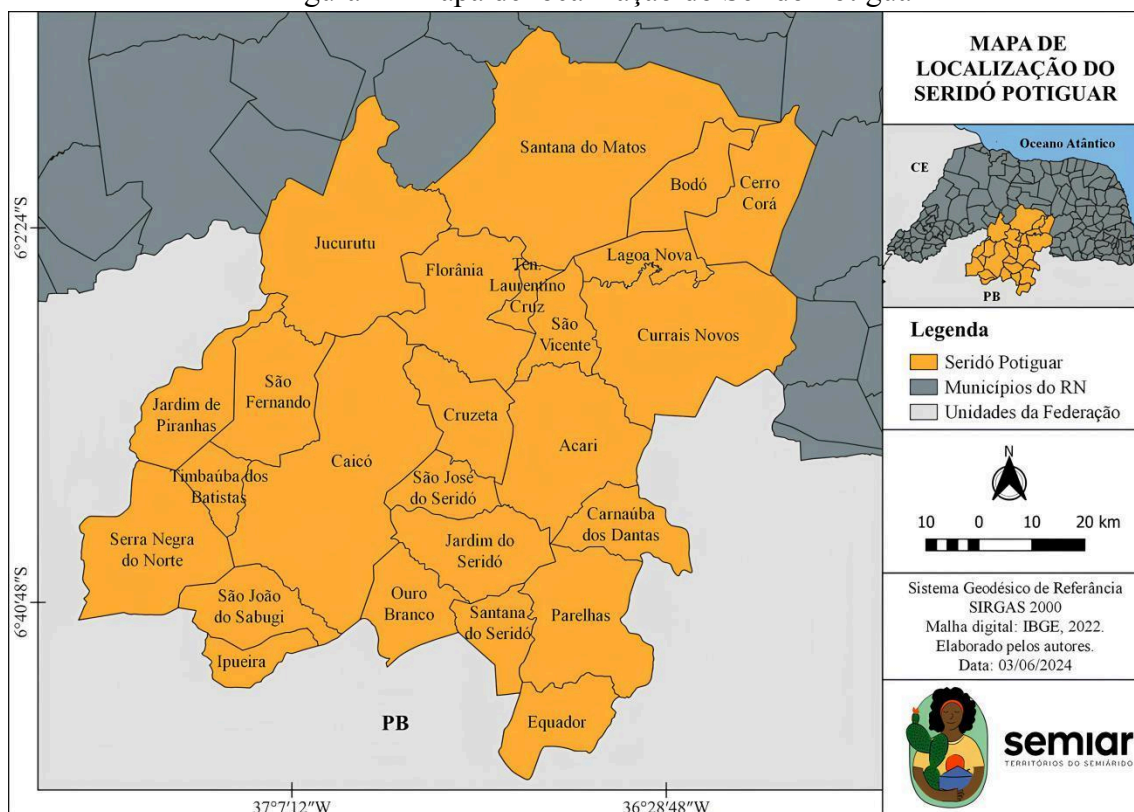
De acordo com Martins (1994, p. 12-13), “a questão agrária engole a todos e a tudo, quem sabe e quem não sabe, quem vê e quem não vê, quem quer e quem não quer”. Essa afirmação reflete os ditames em que se tecem os fios da questão agrária brasileira, um problema crônico, hereditário e estrutural, que o tempo não se fez esquecer, e que as marcas da resistência campestre entoam nos mais diversos espectros da vida política. Por vezes camuflada, silenciada e até mesmo invisibilizada, mas não esgotada, merecendo total atenção, pois a história do Brasil é, se não, a história da questão agrária.

Tomando por base esse cenário, tem-se que o processo de instauração do latifúndio e da concentração de terras no Brasil, tem no Nordeste o seu ponto de partida, em que a ocupação do litoral e dos sertões marcaram dinâmicas de uso, posse e propriedade da terra, engendradas em



relações sociais de violência, exploração e saque. Trazendo essa discussão para o contexto do Seridó Potiguar (Figura 1), região localizada na porção centro-sul do estado do Rio Grande do Norte, com uma área de 10.796,72 km² abrangendo 25 municípios, a região teve sua formação territorial ligada diretamente à atividade agropecuária, em meados dos séculos XVI e XVII, com o intuito de viabilizar a ocupação do sertão a partir da pecuária e do algodão (Macêdo, 2012; 2015).

Figura 1 - Mapa de localização do Seridó Potiguar



Fonte: Elaborado pelos autores, com base em SETHAS (2020).

Assim, face ao exposto, o trabalho tem por objetivo apreender a atual disposição da estrutura fundiária da região seridoense, considerando as características das propriedades rurais. Dessa forma, busca-se evidenciar a configuração agrária do Seridó na contemporaneidade, em que novas-velhas atividades ainda imperam como resultante de um passado distante, mas não esquecido. Nisso, justifica-se a necessidade em compreender como as dinâmicas estabelecidas a partir da propriedade da terra se desenvolveram na região durante o período de maior exploração agrícola centrado na pecuária e no algodão, entre os séculos XVI e XVIII, de modo a evidenciar como a concentração de



terras e o latifúndio permanecem na contemporaneidade (século XXI) enquanto problema crônico-estrutural, em que imperam arcaicas estruturas de distribuição de terras.

METODOLOGIA

A construção do trabalho foi orientada mediante três etapas: i) revisão bibliográfica; ii) levantamento de dados secundários; e iii) análise de dados. Para os fins que se fazem de acordo com os objetivos propostos, destacamos que este trabalho se enquadra no âmbito das pesquisas sociais, em que a abordagem é de natureza quali-quantitativa (Minayo; Sanches, 1993). Analisar a estrutura fundiária dos 25 municípios que compõe o Seridó Potiguar, sob o ponto de vista da propriedade da terra, requer a análise de dados de sua distribuição geográfica, bem como os aportes teóricos que explicam a permanência do latifúndio e da concentração fundiária enquanto condição histórica que se perpetua em novos contextos em que se inserem as dinâmicas de propriedade da terra.

Primeiramente, no que concerne a revisão bibliográfica, a base de busca se constituiu em artigos, teses, livros, dissertações, monografias, periódicos, entre outras produções acadêmicas, que dialogassem com a proposta de analisar a estrutura fundiária do Seridó Potiguar, abordando temas como: questão agrária, capitalismo agrário, estrutura fundiária, reforma agrária, direito agrário, concentração fundiária, políticas fundiárias, relações de poder no campo etc. O levantamento teve como fontes de busca acervos virtuais, onde priorizou-se o *Google Scholar*, o Portal de Teses e Dissertações da CAPES, a Biblioteca da Questão Agrária e o Repositório Institucional da UFRN.

Seguidamente, para o levantamento dos dados secundários, utilizou-se a base de dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). As variáveis utilizadas se referem a quantidade, denominação, área total e natureza jurídica para os imóveis dos 25 municípios do Seridó Potiguar. A coleta de dados foi realizada na data de 1 de janeiro de 2025, visto que o SNCR atualiza suas informações rotineiramente. Assim, os dados disponíveis se encontram para o ano de referência, não havendo uma série histórica disponível. Destacamos ainda que esta base é composta de dados secundários e autodeclarados, cabendo o processo de coleta e disponibilização ao órgão responsável.

Por fim, para a análise dos dados fundiários levantados, fez-se uso de estatística descritiva, “cujo objetivo básico é o de sintetizar uma série de valores de mesma natureza, permitindo, dessa forma, que se tenha uma visão global da variação desses valores” (Guedes *et al.*, 2005, p. 1). Na



organização e descrição dos dados, foram produzidos gráficos, quadros, tabelas, esquemas representativos e medidas descritivas. Os *softwares* utilizados para armazenamento e tabulação das variáveis foram o *Microsoft Excel* e *Word*.

MINIFÚNDIO, LATIFÚNDIO E CONCENTRAÇÃO FUNDIÁRIA: BASES CATEGÓRICAS E CONCEITUAIS PARA COMPREENSÃO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA

Para atingirmos o objetivo de compreender a estrutura fundiária seridoense, é necessário primeiramente definir categórica e conceitualmente as noções de minifúndio, latifúndio e concentração fundiária, visto que no sistema capitalista a terra é tida como mercadoria limitada, disputada e irreproduzível geograficamente, atestando sua característica de mercadoria especial (Marx, 2013). Logo, seu controle por parte de terceiros, mediante o uso, a posse e propriedade, resulta nos ditames as características estruturais de como estão dispostas as terras de um dado local (Stédile, 2012).

Os conceitos de minifúndio e latifúndio foram implementados na legislação brasileira em 1964, a partir do Estatuto da Terra. Nesses termos, o minifúndio é classificado como “o imóvel rural de área e possibilidades inferiores às da propriedade familiar” (Brasil. Lei nº 4.504/1964, Art. 4º, inciso IV). Em outras palavras, os minifúndios indicam “imóveis rurais de área extremamente pequena que não possibilita a manutenção da propriedade familiar, pois possui dimensão inferior ao necessário para o desenvolvimento social e econômico do proprietário e de sua família” (Talaska, 2016, p. 46).

Já o latifúndio, antecedendo o conceito legal, tem origem latina da palavra “*latifund*”, que significa “um”, sendo usada na “Roma Antiga para referir-se às extensões de terra controladas pela aristocracia, e passou a ser utilizado para designar grandes propriedades de terra em geral” (Medeiros, 2012, p. 447). Ademais, de acordo com o Estatuto da Terra, a classificação de latifúndio está dividida em duas categorias, sendo: latifúndio por dimensão e latifúndio por exploração.

A primeira situação ocorre quando a área do imóvel rural “exceder a dimensão máxima de 600 (seiscentas) vezes o módulo médio da propriedade rural ou ainda a 600 (seiscentas) vezes a área média dos imóveis rurais, na respectiva região” (Brasil. Lei nº 4.504/1964, Art. 4º, inciso V). Ou seja, considerando o módulo fiscal - valor de área definido pelo INCRA para cada município do país, a partir da relação dos imóveis rurais -, o imóvel que exceder os valores estabelecidos no



produto matemático, ou exceder o valor médio da área dos imóveis rurais, estaria enquadrado como latifúndio por dimensão.

Enquanto o latifúndio por exploração refere-se ao “imóvel rural com área igual ou superior à dimensão do módulo rural, mantido inexplorado, com fins especulativos” (Brasil. Lei nº 4.504/1964, Art. 4º, inciso V). Logo, o imóvel de grande porte, que não cumpre sua função social, estando ocioso, se encontra em estado especulativo. Desse modo, é sob essas disposições que o então governo militar instituiu a Lei de Terras de 1964, objetivando a Reforma Agrária, com a “gradual extinção de minifúndios e latifúndios, considerados fontes de tensão social no campo” (Medeiros, 2012, p. 449).

Ao analisar o quadro conceitual vigente na atual Lei de Reforma Agrária, nº 8.629, de fevereiro de 1993, não mais se encontram os conceitos de latifúndio e minifúndio, os quais foram substituídos por pequena e média propriedade, destituindo o latifúndio das disposições legais. Tal como é apresentado na Lei, em seu Art. 4º, incisos II e III:

Art. 4º Para os efeitos desta lei, conceituam-se:

II - Pequena Propriedade - o imóvel rural:

a) de área até quatro módulos fiscais, respeitada a fração mínima de parcelamento;

III - Média Propriedade - o imóvel rural:

b) de área superior a 4 (quatro) e até 15 (quinze) módulos fiscais;

Nota-se, para os fins constitucionais que regulamentam a criação da Lei de Reforma Agrária, que o termo latifúndio inexistente, representando simbolicamente uma regressão ao sentido de reforma agrária, em provocar “mudanças na distribuição da propriedade e ou posse da terra e da renda com vista a assegurar melhorias nos ganhos sociais, políticos, culturais, técnicos, econômicos (crescimento da produção agrícola) e de reordenação do território” (Oliveira, 2007, p. 68). Ao fazer isso, nominalmente, entende-se que o pensamento político-administrativo brasileiro não reconhece o termo, tendo-o como pejorativo, negando suas raízes históricas, para eles o que há são grandes propriedades rurais modernas e produtivas, integradas ao mercado capitalista de *commodities* (Sauer, 2013a).

Em sua composição de estatísticas cadastrais, o INCRA faz uso não normatizado pela lei dos conceitos de “minifúndio” e de “grande propriedade” (Talaska, 2016). Dessa forma, encobrindo



o sistema latifundiário e corroborando para o escamoteamento da concentração fundiária, que “segue sendo uma marca do campo brasileiro” (Alentejano, 2012, p. 355). Acerca disso, Talaska (2016), em seu livro “Ainda Existem Latifúndios no Brasil?”, ao responder a pergunta do título, defende que de fato existem e sempre existiram, de modo que o Brasil possui um dos maiores, se não o maior, índice de concentração fundiária do mundo, aportado pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que tocam no tema “latifúndio” sensivelmente, mantendo a estrutura morosa em que age o Estado.

Para além da dimensão jurídica, o quadro de minifundiarização e latifundiarização é reflexo direto da incursão desordenada do capitalismo no campo brasileiro. Se a custa da exploração da terra e do trabalho fizeram as riquezas coloniais, a ascensão da etapa industrial do capitalismo, entre os séculos XIX e XX, provocou mudanças globais no modo de produção da agropecuária, de modo que o Brasil não ficou isento desse processo. Apesar da indústria ter-se desenvolvido em solo nacional com maior intensidade apenas a partir da década de 1930, a fase anterior a isso foi marcada por um vertiginoso incentivo estatal à colonização estrangeira, crescimento urbano e acirramento das desigualdades no campo (Silva, 1980).

O que ocorre no sistema capitalista, em relação às atividades produtivas do campo, é que por mais que a terra seja algo natural, dotada de uma predisposição natural, cria-se as condições (os meios) para o seu uso. Assim, se a terra é infértil, aduba-se; se tem pouca disponibilidade de água, irriga-se, e assim sucessivamente (Andrade, 1980). É isso que vai ocorrer no campo brasileiro a partir de meados de 1960, sobretudo no Centro-Sul do país, onde se iniciou um processo acelerado de êxodo rural em direção às cidades (Silva, 1980).

Agora um país em industrialização, aos olhos do mercado internacional, se apresentava um “prato cheio”, possuindo amplas áreas de uso agrícola-industrial não exploradas (Amazônia e Centro-Oeste, principalmente), mão-de-obra de baixo custo e um eminente mercado de consumo de bens manufaturados. E, por via de incentivos estatais, impulsionados notadamente durante a ditadura militar (1964-1985), momento em que se efetivou a modernização conservadora da agricultura, mais uma vez foi reforçado o “pecado original”: a raiz da questão agrária, representada pela alta concentração de terras e o latifúndio.

Sobre isso, Andrade (1980), ao analisar a estrutura fundiária da época, afirmou que em “1972, o INCRA, em seu cadastramento de imóveis rurais, constatou que os latifúndios eram apenas 22,6% dos imóveis existentes no país, **mas que ocupavam cerca de 73,2% das áreas**



apropriadas do mesmo” (p. 61, grifo nosso). Assim, percebe-se que, a medida que Estado incentivou a entrada de capitais no Brasil, a ditadura do latifúndio se solidificou, apoiada por um sistema jurídico capaz de legitimar ações de grilagem de terras e diferentes formas de coação para com as diversas categorias da população de trabalhadores rurais.

Ao passo que o capital adentrou as esferas do campo, ao mesmo tempo, os mecanismos de regulação fundiária se mostraram inócuos. A Lei de Terras, que nos referimos anteriormente, durante a ditadura empresarial-militar, foi marcada por avanços no campo teórico e jurídico, contudo no plano de ação, a morosidade proposital do Estado apenas fez dela mais um dentre tantos outros documentos, uma mera burocracia (Sauer, 2013b; Talaska, 2016). A então “função social da propriedade” instituída, replicada na constituição de 1988 e seguidamente na Lei de Reforma Agrária de 1993, mostrou ser um termo forte para as lutas do campo pela reforma agrária, já que definia o não uso da terra como fator a desapropriação com fins de desapropriação.

Todavia, as ambiguidades conceituais tornaram essa noção extremamente contraditória, pois passou-se a considerar apenas o fator produtivo da propriedade como finalidade, desconsiderando os princípios de uso racional dos recursos naturais, do seguimento das leis trabalhistas e do bem-estar social, em uma perspectiva puramente economicista. Assim, a noção de função social da terra com fins de reforma agrária, sob a interpretação do poder político, passa a ser entendida e limitada à sua dimensão econômica. Como nos afirma Sauer (2013a, p. 8), distanciando as

[...] noções de terra (meio e lugar de produção) e de território (lugar da identidade, do autoreconhecimento, da ocupação histórica) (Sauer, 2012). Essa distinção deu diferentes significados às lutas por terra (frequentemente, vistas apenas como ocupações de terras improdutivas) e por território (resistência de populações tradicionais à invasão de suas terras), inclusive as constantes críticas e oposições aos programas de reforma agrária são sempre baseadas na suposta baixa produtividade e produção dos assentamentos (Sauer; França, 2012).

O que nos parece é que, no Brasil, o termo reforma agrária, para a ala conservadora do debate, remete-se a uma espécie de “holocausto”, não no sentido de exterminação de grupos étnicos, tal como ocorreu com a população judaica durante a segunda guerra mundial, mas sim num sentido de que ao implantar reformas de base fundiária no campo, estaríamos sacrificando toda a esfera social e econômica em prol de “desejos comunais”, algo distante em nosso ponto de vista, e até contraditório considerando o histórico de golpes conservadores. Para contrapor essa ideia



fantasiosa, basta observar os dados produzidos pelo IBGE no Atlas Rural Brasileiro, quanto ao índice de Gini da estrutura fundiária nacional:

[...] ao se analisar o índice de Gini, utilizado para medir as desigualdades na distribuição da terra, percebe-se que **a estrutura fundiária brasileira ainda apresenta um alto grau de concentração**, que se manteve, praticamente, inalterado entre 1985 e 2006, e cresceu no último levantamento. Segundo o Censo Agropecuário 2017, o índice de Gini – indicador da desigualdade no campo – registrou 0,867 pontos, patamar mais elevado em relação aos dados verificados nas pesquisas anteriores: 0,854 (2006), 0,856 (1995-1996) e 0,857 (1985) (IBGE, 2020, p. 47).

Não nos bastamos apenas em números, correndo o risco de incorrer em uma reflexão puramente cartesiana e positivista da concentração fundiária, mas também na problemática que isso ocasiona, a considerar os conflitos territoriais no campo, problema que está em voga em todo o território nacional, expressando que a questão agrária brasileira está longe de ser superada. Do contrário, a cada momento ela é recriada, a medida que novas-velhas atividades do capital se territorializam no espaço - o caso mais evidente se materializa no “negócio” secular da agricultura comercial nacional.

Acerca disso, ao abordar a concentração fundiária, entende-se que a grande quantidade de terras sob domínio de poucas pessoas e/ou instituições contribui para a desproporcional democratização a seu acesso. A presença do latifúndio impossibilita a “reprodução ampliada das famílias camponesas, resultante da concentração fundiária” (Alentejano, 2012, p. 357). Nesse sentido, para Sauer e Leite (2011, p. 3):

A histórica concentração está associada a outras características importantes (e complementares) do campo brasileiro como, por exemplo, a total falta de tributação da propriedade fundiária, a apropriação privada ilegal de terras públicas (terras devolutas e as já arrecadadas) e a falta de dados oficiais sobre a real situação dos imóveis rurais no País.

Em acordo a isso, Girardi (2008) pontua que sendo a terra condição *sine qua non* para produção de alimentos, modos de vida e territorialidades, a sua concentração (monopólio) acaba por limitar “a sobrevivência da humanidade [pois está] não está determinada pela existência de canetas ou de carros, mas sim à existência de alimentos, produzíveis somente através da terra (p. 201, acréscimo nosso). Ao expressar isso, o autor estabelece que uma das ferramentas e principais características da questão agrária brasileira é a insistência da concentração de terras, que conta com a anuência do Estado em sobrepor as necessidades coletivas em prol de interesses privados. Assim



sendo, ao investigar a dinâmica fundiária brasileira, tem-se a concentração fundiária como característica marcante, associado ao modelo de desenvolvimento da agricultura, pautado na capitalização da renda da terra, na propriedade privada da terra e em uma robustez legislativa-estatal inócua (Araújo, 1997; Talaska, 2016).

A ESTRUTURA FUNDIÁRIA DO SERIDÓ NA CONTEMPORANEIDADE

O que hoje conforma a paisagem seridoense não mais remonta aos períodos pretéritos em que o binômio gado-algodão ditava as características de uso, posse e propriedade da terra (Morais, 2020). Tais economias fundantes, que tiveram destaque entre os séculos XVIII ao XX, foram perdendo sua capacidade de manutenção, ensejando o enfraquecimento do setor primário regional. Contudo, com o advento do século XXI, a pecuária retomou seu posto de atividade-polo, enquanto o branco do algodão se perdeu nas plumas do tempo, mas o que de fato ainda se encontra enquanto resultado do longo enredo seridoense é a marca de possuir uma estrutura fundiária concentrada.

De modo que, conforme os dados representados na Tabela 1 acerca da estrutura fundiária regional, dentre os grupos de áreas definidos, o que predomina na região em número de imóveis é o minifúndio e a pequena propriedade, compondo cerca de 14,14% e 73,23%, respectivamente, de todas as propriedades da região, ocupando áreas de 4.131,13 ha e 369.170,23 ha. Ou seja, cerca de 36% dos imóveis do Seridó encontram-se ocupando uma área de minifúndio e/ou pequenas propriedades. Esse dado é importante pois vai ao encontro do que Azevedo (2007) e Macêdo (2015) atestam, a medida que as famílias tradicionais do Seridó foram aumentando vide os laços de consanguinidade e compadrio, muitos dos grandes latifúndios formados no período colonial foram se compartimentando vide herança das gerações futuras.

Todavia, isso não implica dizer diretamente que essa conjuntura está unicamente ligada a esse fator, pois as pequenas propriedades da região são de base familiar (Azevedo, 2005; Araújo, Assis e Cavalcante, 2024), predominando as práticas da pecuária bovina e da agricultura de subsistência. Essa particularidade tem raízes mais profundas, alinhadas à formação do campesinato brasileiro, formado nas bases de fundos de pastos, quilombos, sem-terras e afins. Logo, o contingente significativo de pequenas propriedades no Seridó reflete percursos que atravessaram a história dos grupos sociais e as atividades econômicas que ditaram as relações com a terra.



Ainda na Tabela 1, se por um lado temos a predominância de minifúndios e pequenas propriedades, doutro tem-se a presença imponente do latifúndio. A princípio, este parece brando, com apenas 273 proprietários, contudo, ao verificarmos a área ocupada por esses imóveis verifica-se que cerca de 29% das terras da região, que representam o valor de 296.954,45 ha, estão comportadas em áreas de latifúndio. Se tomarmos valores proporcionais numa relação entre área e número, temos quase 1.000 ha por proprietário (resguardando as particularidades de que nem sempre os imóveis pertencem a um único titular). Essa realidade reflete um traço marcante da formação da propriedade da terra na região, a considerar os traços patrimoniais e, de certa maneira, rentistas, em que as terras da região se situam. Tal afirmação está embasada nos próprios dados do SNCR para análise em questão, verificando-se que o quadro jurídico predominante dos imóveis não é de natureza empresarial.

Tabela 1 - Número e área total dos imóveis rurais do Seridó Potiguar, por categoria de área (2025)

Grupo de área	Quantidade de imóveis		Área total em hectares	
	Nº absoluto	Porcentagem (%)	Nº absoluto	Porcentagem (%)
Minifúndio	2.078	14,14%	4.131,13	0,40%
Pequena propriedade	10.759	73,24%	369.170,23	35,85%
Média propriedade	1.220	8,30%	331.664,51	32,21%
Latifúndio	273	1,86%	296.954,45	28,84%
Imóveis inconsistentes excluídos	337	2,29%	0,00	0,00%
AQPI (Assentamentos/ Quilombos / Perímetros Irrigados)	24	0,16%	27.806,17	2,70%
Total	14.691	100%	1.029.726,49	100%

Fonte: SNCR/INCRA (2025). Elaborado pelo autor (2025).

Por mais que haja trabalhos de grande rigor científico e de rico valor para compreensão do regionalismo seridoense, muitas análises recaem sobre descrever a história e seus resultantes de uma forma descritiva, acrítica. Azevedo (2005; 2007) conseguiu equacionar problemáticas que direcionam aos problemas fundiários da região ligados a hegemonia das oligarquias regionais, reeditando debates e elencando lacunas, dentre as quais está o latifúndio. Já Morais (2024), procurou demonstrar, através de estudos históricos contratuais, inventários e cartoriais, um exemplo de conservação patrimonial de famílias na região ao tratar das sesmarias da família Albuquerque Maranhão no Seridó, demonstrando que casamentos interfamiliares, compras de terras, concessão



de terras, foram as principais estratégias de aumento do cabedal patrimonial familiar entre o terceiro quartel do século XVII e início do XIX. Portanto, nota-se que diferentes pontos de vista se formam em relação a origem e dinâmica de perpetuação do latifúndio

No tocante aos dados das categorias de média propriedade, expressas na Tabela 1, constatou-se, primeiramente, que em torno de 8,3% dos imóveis se encontram em médias propriedades, que representa 1220 proprietários, com área ocupada de 331.664,51 ha, sendo a segunda maior categoria de área de imóveis do Seridó. Em relação a isso, tem-se o destaque de médias e pequenas propriedades ao comportarem a atividade bovina de leite (Araújo, Assis, Cavalcante, 2024), exercendo importante papel na estruturação do circuito espacial produtivo de laticínios regional.

Por fim, quanto os Assentamentos, Quilombos e Perímetros Irrigados (AQPI's)¹, percebe-se o franco número e área ocupada, uma parcela irrisória de 24 propriedades (0,16%), cabendo destacar que estas são resultantes de políticas públicas de reforma agrária, demarcação de terras tradicionais e programas de agricultura irrigada, havendo assim, compartimentação em lotes, o que implica que muitos proprietários se encontram em pequenos lotes de terra. A área ocupada por essa categoria é de apenas 27.806,17 ha, demonstrando que no Seridó as políticas de acesso à terra e reconhecimento quilombola não malograram continuidade, contendo poucos assentamentos e territórios quilombolas, enquanto os perímetros irrigados expressam uma realidade sucateada da política pública (Albano, 2021).

Ademais, no que refere a análise da estrutura fundiária para os municípios seridoenses, em número e área dos imóveis (Figura 2), reitera-se a presença da pequena propriedade, com destaque para os municípios de Caicó, Jucurutu, Santana do Matos, Parelhas, Currais Novos, Cerro Corá, Florânia, Jardim do Seridó, Jardim de Piranhas e Lagoa Nova, possuindo cada um mais de 500 pequenas propriedades na composição da estrutura fundiária municipal. Ao passo que a média propriedade se destaca, sobretudo, em Cerro Corá, Jucurutu e Lagoa Nova, com imóveis que ultrapassam mais de 250 unidades cada.

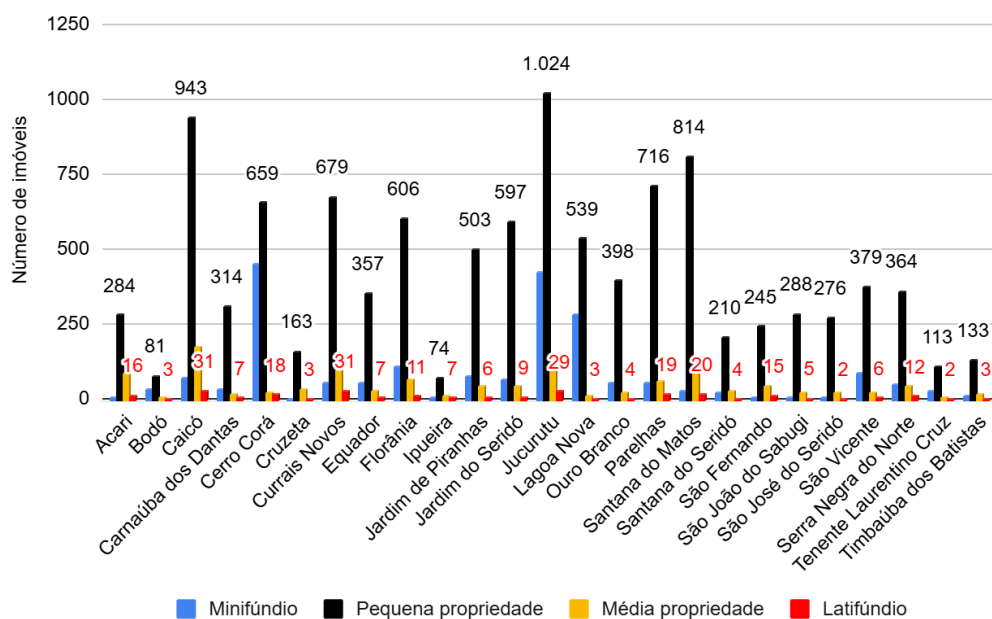
Já o latifúndio é a categoria de número de estabelecimento mais bem distribuída municipalmente, tendo a maioria dos municípios algumas poucas grandes propriedades. Assim,

¹ Essa categoria foi formulada, pois o INCRA, em seus dados cadastrais de estrutura fundiária, não diferencia Assentamentos, Quilombos e Perímetros Irrigados como sendo resultados de políticas públicas de reforma agrária, demarcação de terras tradicionais e programas de agricultura irrigada. Logo, o fizemos para não incorrer no erro de classificá-los como sendo latifúndios.



tendo como base de sua formação social-espacial-econômica, a maioria desses municípios seguiram a toada das atividades da pecuária e da cotonicultura no processo de formação territorial, excetuando-se os municípios serranos de Lagoa Nova, Cerro Corá e Bodó, com maior ênfase em cultivos frutícolas e de sequeiro (Araújo, Assis e Cavalcante, 2024).

Figura 2 - Número de imóveis rurais dos municípios do Seridó Potiguar, por categoria de área (2025)

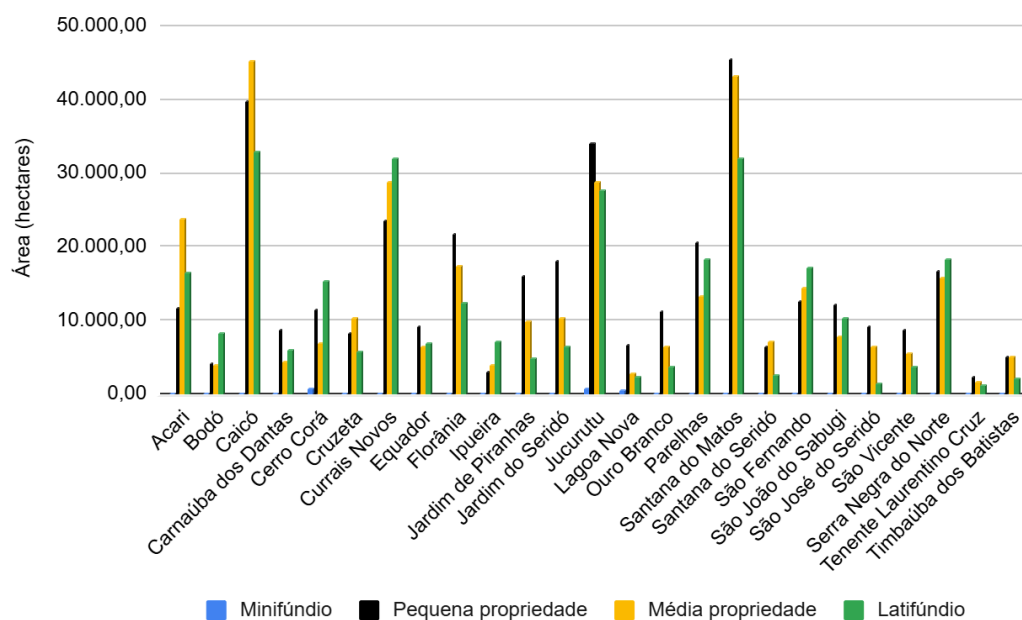


Fonte: SNCR/INCRA (2025). Elaborado pelo autor (2025).

Outrossim, quando nos direcionamos a apreensão das áreas dos imóveis por município (Figura 3), verifica-se maior destaque para as categorias de média propriedade e latifúndio (ainda que a área ocupada pelas pequenas propriedades seja maior no quadro geral), notadamente, em municípios que ainda hoje exercem centralidade na atividade criatória do gado, como Caicó, Jucurutu, Currais Novos e Santana do Matos, que juntos concentram mais de 100 mil ha distribuídos em 121 imóveis, denotando um alto grau de concentração de terras. No quadro geral dos 25 municípios, 10 possuem a categoria latifúndio contendo áreas superiores a 15 mil ha. Cabe destacar que a categorização de latifúndio para a região obedece aos módulos fiscais, logo, o que advém a se enquadrar como latifúndio em determinado município, noutro possa não ser devido às diferentes características dos imóveis.



Figura 3 - Área dos imóveis rurais dos municípios do Seridó Potiguar, por categoria de área (2025)



Fonte: SNCR/INCRA (2025). Elaborado pelo autor (2025).

Dizer que há latifúndios no Seridó é válido, mas não suficiente, cabe ainda avançar as análises. Para isso, no Quadro 1, arquitetamos a relação dos dez maiores latifúndios da região, indicando onde estão essas propriedades e qual a área que elas possuem. Ao confrontar a literatura regional e os dados, de momento, pode-se observar que os municípios que se destacaram durante os períodos de maior incidência produtiva e econômica do binômio gado-algodão, hoje resguardam uma estrutura fundiária com propriedades de grande porte. Municípios como Currais Novos e Caicó, por exemplo, tiveram seus territórios definidos pelas fazendas de criar gado durante os séculos XVII ao XIX, principalmente, e posteriormente no século XX, com o algodão mocó (Macêdo, 2012; 2015; Moraes, 2020). À medida que as atividades produtivas se reestruturavam e dinamizavam o uso, posse e a propriedade da terra, a estrutura fundiária conservava seu caráter em que impera o latifúndio.



Quadro 1 - Relação dos 10 maiores latifúndios do Seridó Potiguar (2025)

Denominação do Imóvel	Área Total	Condição da Pessoa	Municípios
Fazenda Solidão	4.935,77	Proprietário Ou Posseiro Comum	Serra Negra do Norte
Fazenda Bom Fim	4.462,34	Proprietário Ou Posseiro Comum	Santana do Matos
Margarida e Outros	4.044,30	Proprietário Ou Posseiro Individual	Cruzeta
Fazenda Piato	3.862,33	Proprietário Ou Posseiro Individual	Bodó
Queimadas	3.767,16	Proprietário Ou Posseiro Individual	Currais Novos
Alvío e Apertado da Hora	3.517,56	Proprietário Ou Posseiro Comum	Currais Novos
Fazenda Cacimbas	3.515,84	Proprietário Ou Posseiro Comum	Serra Negra do Norte
Fazenda Jerusalem	3.411,00	Proprietário Ou Posseiro Individual	São João do Sabugi
Fazenda Gerusalem	3.411,00	Proprietário Ou Posseiro Individual	São João do Sabugi
Fazenda Laginhas	3.361,68	Proprietário Ou Posseiro Individual	Caicó

Fonte: SNCR/INCRA (2025). Elaborado pelo autor (2025).

Mesmo com o declínio da atividade algodoeira, seu sustentáculo, seu chão, sua materialidade, não desapareceu, permanecendo a estrutura da terra assentada no latifúndio, valorada enquanto um bem produtivo-patrimonial em que se assentavam os latifundiários do binômio-algodão. Conforme constatou Azevedo (2007, p. 269, grifo nosso) ao analisar a estrutura fundiária para o ano de 1996:

As três categorias que mais detêm terras na região são sucessivamente: 200 ha a menos de 500 ha; 500 ha a menos de 1.000 ha; 1000 ha e mais; ou seja, **trata-se daqueles estratos constituídos por estabelecimentos com dimensões maiores, o que evidencia uma estrutura fundiária também fortemente concentrada.**

Logo, o declínio do algodão fez com o Seridó se voltasse para a pecuária bovina, agora se especializando no setor leiteiro. Ao mesmo tempo que a antiga base produtiva ruiu, seu alicerce não, pois a terra permaneceu concentrada (Azevedo, 2007). Então a prerrogativa de que os grandes proprietários tenham vendido ou se desfeito de seu patrimônio não se sustenta. Sim, houve o esfacelamento da grande propriedade aos moldes das sesmarias, mas o que não houve foi a extinção



do latifúndio, pois ele ainda existe, seja como reserva de valor (numa espécie de rentismo secular), seja como ativo para atividade pecuária bovina-laticinista. Ao mesmo tempo em que a agricultura familiar predomina como base social da atividade, em pequenas e médias propriedades, o latifúndio persiste enquanto uma espécie de rugosidade no espaço geográfico (Santos, 2002), resguardando traços de um passado construído pelo poder de coronéis, políticos e uma elite conservadora, que nada mais fez do que manter na letargia o quadro da estrutura fundiária regional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante as discussões e análises realizadas, verifica-se que a estrutura fundiária do Seridó Potiguar permanece concentrada, embora esteja caracterizada pela predominância de pequenas propriedades, enquanto resultado de um processo histórico de fragmentação de grandes domínios territoriais outrora existentes. Essa fragmentação decorreu, em grande medida, de mecanismos hereditários baseados na descendência e na consanguinidade, por meio dos quais essas propriedades foram transmitidas ao longo de gerações sucessivas de famílias tradicionais interligadas.

O latifúndio e a concentração fundiária, por sua vez, representam aspectos centrais da estrutura fundiária regional, refletindo a tradição patrimonialista e rentista da grande propriedade, que de acordo com os dados não é de natureza jurídica empresarial. Compreender essa característica é fundamental, dado que a hipótese central indica que o processo de parcelamento dos latifúndios – em menor ou maior escala – está diretamente associado ao surgimento do expressivo quantitativo de pequenas propriedades, as quais representam, em alguns casos, os resquícios da antiga elite rural dedicada à pecuária e ao algodão.

A transição entre o passado e o presente da questão agrária seridoense se revela, portanto, nas dinâmicas espaço-temporais que moldaram seu território. Registros cartoriais, escrituras, contratos, inventários e demais documentos atestam que a terra não consistiu apenas em uma condição para fixação e conquista durante a colonização portuguesa. Mais do que isso, ela simbolizava o domínio territorial e a expansão dos limites políticos da metrópole ultramarina, perpetuando na contemporaneidade os costumes patrimonialistas associados aos cabedais familiares tradicionais da região.

Palavras-chave: Estrutura fundiária; Propriedade da terra; Latifúndio; Seridó Potiguar.



REFERÊNCIAS

ALBANO, G. P. **Perímetros irrigados nos semiáridos do Brasil e de Portugal: uma análise comparativa**. Natal: EDUFRRN, 2021.

ALENTEJANO, P. Estrutura fundiária. *In*: CALDART, R. S.; PEREIRA, I. B.; ALENTEJANO, P.; FRIGOTTO, G. (Org.). **Dicionário da Educação do Campo**. São Paulo: Expressão Popular, 2012. p. 355-360.

ANDRADE, M. C. **Latifúndio e reforma agrária no Brasil**. São Paulo: Duas Cidades, 1980.

ARAÚJO, L. E. B. **O acesso à terra no Estado Democrático de Direito**. 1997. 275f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1997.

ARAÚJO, M. A.; ASSIS, T. M. F.; CAVALCANTE, L. V. A dinâmica agropecuária do Seridó Potiguar: continuidades e discontinuidades do espaço produtivo. **Revista OKARA: Geografia em Debate**, João Pessoa, v. 18, n. 1, p. 75-93, 2024.

AZEVEDO, F. F. **Seridó Potiguar: dinâmica socioespacial e organização do espaço agrário regional**. Uberlândia: Composer, 2005.

AZEVEDO, F. F. **Entre a cultura e a política: uma geografia dos “currais” no sertão do Seridó Potiguar**. 2007. 445f. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2007.

BRASIL. Lei Nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. **Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências**. Brasília: Diário Oficial da União, 1964.

BRASIL. Lei Nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. **Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal**. Brasília: Diário Oficial da União, 1993.

GIRARDI, E. P. **Proposição teórico-metodológica de uma cartografia geográfica crítica e sua aplicação no desenvolvimento do atlas da questão agrária brasileira**. 2008. 347f. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2008.

GUEDES, T. A.; ACORSI, C. R. L.; MARTINS, A. B. T.; JANEIRO, V. Estatística descritiva. *In*: GUEDES, T. A. (Org.). **Projeto de ensino - aprender fazendo estatística**. Londrina: UEM, 2005. p. 1-49.

GUIMARÃES, A. P. **Quatro séculos de latifúndio**. São Paulo: Editora Fulgor Limitada, 1964.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Atlas do espaço rural brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.



MACÊDO, M. K. **A penúltima versão do Seridó** - uma história do regionalismo seridoense. Natal: EDUFRN, 2012.

MACÊDO, M. K. **Rústicos cabedais**: patrimônio e cotidiano familiar nos sertões da pecuária (Seridó, século XVIII). Natal: Editora da UFRN, 2015.

MARTINS, J. S. **O poder do atraso**. São Paulo: Hucitec, 1994.

MARX, K. **O Capital**: crítica da economia política – Livro 1, o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MEDEIROS, L. S. Latifúndio. *In*: CALDART, R. S.; PEREIRA, I. B.; ALENTEJANO, P.; FRIGOTTO, G. (Org.). **Dicionário da Educação do Campo**. São Paulo: Expressão Popular, 2012. p. 447-453.

MINAYO, M. C. S; SANCHES, O. Quantitativo-qualitativo: oposição ou complementaridade? **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 239-262, 1993.

MITIDIERO JUNIOR, M. A.; GOLDFARB, Y. **O agro não é tech, o agro não é pop e muito menos tudo**. Friedrich-Ebert-Stiftung: São Paulo, 2021.

MORAIS, I. R. D. **Seridó norte-rio-grandense**: uma geografia da resistência. Natal: EDUFRN, 2020.

MORAIS, A. N. L. As sesmarias do Seridó: acumulação e manutenção patrimonial da família Albuquerque Maranhão no interior da capitania do Rio Grande (1679-1801). *In*: MACEDO, H. A. M.; OLIVEIRA, A. J. (Org.). **Discutindo os sertões**: histórias coloniais. Alegre: Editora TerriED, 2024.

OLIVEIRA, A. U. **Modo de produção capitalista, agricultura e reforma agrária**. São Paulo: FFLCH, 2007.

SANTOS, M. **A natureza do espaço**. 4. ed. São Paulo: Edusp, 2002.

SAUER, S.; LEITE, S. P. Dinâmica fundiária e apropriação de terra por estrangeiros no Brasil. *In*: INTERNATIONAL CONFERENCE ON GLOBAL LAND GRABBING, **Anais [...]**, Sussex, 2011.

SAUER, S. Reflexões esparsas sobre a questão agrária e a demanda por terra no século XXI. *In*: STÉDILE, J. P. (Org.). **A questão agrária no Brasil**: debate sobre a situação e perspectivas da reforma agrária na década de 2000. São Paulo: Expressão Popular, 2013a, v. 8, p. 167-187.

SAUER, S. Caminho da roça: a questão agrária ainda dá samba no Brasil? **Novos Temas**, São Paulo, v. 8, p. 197-212, 2013b.

SILVA, J. G. **O que é questão agrária**. São Paulo: Brasiliense, 1980.



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-SOUSA

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

STEDILE, J. P. **A questão agrária no Brasil**. O debate tradicional 1500-1960. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

TALASKA, A. **Ainda existem latifúndios no Brasil?** uma análise do espaço agrário brasileiro. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2016.